



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

"Experiência e Trabalho em prol de Ubajara"



Declaração

AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DE APRECIÇÃO E JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA** CNPJ N: **06.577.423/0001-55**, por intermédio de seu Presidente, Sr. **EMÍLIO DE OLIVEIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de atendimento às exigências de transparência pública, aos critérios de avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, conduzido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), que as Contas de Governo referentes ao **exercício financeiro de 2025** permanecem em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, inexistindo, até a presente data, Parecer Prévio definitivo emitido pelo órgão de controle externo.

Considerando que, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal o julgamento das Contas de Governo após a emissão do respectivo Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas, informa-se que ainda não houve apreciação e julgamento das Contas de Governo do **exercício de 2025** por esta Casa Legislativa, razão pela qual inexistente o respectivo ato de julgamento a ser disponibilizado no Portal da Transparência.

A presente declaração é emitida exclusivamente para justificar a ausência temporária do documento exigido no item "Apreciação e/ou Julgamento – Governo" do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ubajara, não configurando omissão administrativa, mas apenas refletindo a inexistência jurídica do documento, em decorrência da pendência de conclusão da tramitação das Contas de Governo perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

A presente declaração encontra fundamento no art. 31 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Legislativo Municipal o julgamento das Contas de Governo, mediante Parecer Prévio do Tribunal de Contas; no art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra o princípio da publicidade; na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto ao dever de transparência da gestão fiscal; na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); na Lei Complementar nº 131/2009; bem como nas diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP/ATRICON) e nos critérios de avaliação adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Esta declaração permanecerá publicada no Portal da Transparência até a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o consequente julgamento das Contas de Governo pela Câmara Municipal de Ubajara, ocasião em que será substituída pelo respectivo Parecer Prévio e pelo ato de julgamento, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da atualização permanente das informações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

"Experiência e Trabalho em prol de Ubajara"



Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Ubajara/CE, 10 de Julho de 2026.

Emilio de Oliveira Silva
Presidente - CMU